



PROCESSO N° TST-RO-21367-83.2019.5.04.0000

Recorrente : **SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDESP**

Advogado : Dr. Mário Henrique Peters Farinon

Advogada : Dra. Tatiana Ayres Farinon

Recorrido : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Procuradora: Dra. Beatriz de Holleben Junqueira Fialho

Recorrido : **SINDICATO PROFISSIONAL DOS VIGILANTES, EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA E DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, SEGURANÇA PESSOAL, CURSOS DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE VIGILANTES, SIMILARES E SEUS ANEXOS E AFINS DE PORTO ALEGRE, REGIÃO METROPOLITANA E BASES INORGANIZADAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDIVIGILANTES DO SUL**

GMMGD/lrs

D E S P A C H O

Encaminhem-se os autos à SETPOESDC, para que aguardem suspensos, porquanto o recurso trata da "validade de norma coletiva que limita ou restringe direito trabalhista", tema cuja repercussão geral foi reconhecida pelo E. STF, tendo sido determinada "a suspensão de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão (Tema 1.046) e tramitem no território nacional, nos termos do artigo 1035, § 5º, do CPC", conforme decisão proferida pelo Min. Gilmar Mendes nos autos do processo n° ARE-1121633 em 28.06.2019.

Publique-se.

Brasília, 22 de maio de 2020.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

MAURICIO GODINHO DELGADO

Ministro Relator